

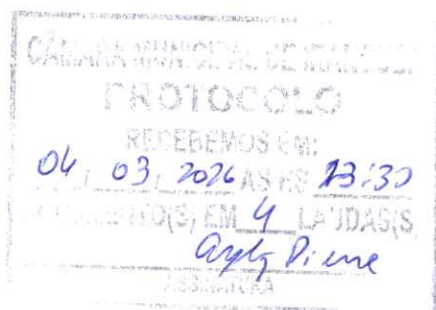


CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

LIDO EM PLENÁRIO
10 / 03 / 2026
SECRETARIA



Institui diretrizes para a Política Municipal de Valorização e Proteção à Saúde Física e Mental dos Profissionais da Educação no Município de Iranduba.

O Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a doura apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º

Ficam instituídas, no âmbito do Município de Iranduba, diretrizes de incentivo à valorização e à promoção da saúde física e mental dos profissionais da educação da rede pública municipal, denominadas “Cuidar de Quem Ensina”.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aqueles que atuam diretamente no processo educacional, incluindo professores, pedagogos e demais servidores que exerçam funções educacionais nas unidades de ensino do Município.

Art. 3º

Constituem diretrizes da Política Municipal “Cuidar de Quem Ensina”:

- I – a promoção da saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação;
- II – a valorização do trabalho docente como atividade essencial para o desenvolvimento social do Município;
- III – a prevenção do adoecimento físico e psicológico decorrente das atividades laborais;
- IV – a atenção aos profissionais que atuam com alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando os



GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

desafios pedagógicos, emocionais e institucionais envolvidos no processo de educação inclusiva e outros aspectos relacionados ao ambiente escolar.

Art. 4º

A Política Municipal poderá contemplar, sem criação de novas despesas, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas de conscientização sobre saúde mental, emocional e ergonomia no ambiente escolar;
- II – Orientação preventiva sobre cuidados com a voz, postura, carga mental e emocional;
- III – prioridade no atendimento psicológico e de saúde, quando houver oferta na rede pública municipal;
- IV – Incentivo à realização de atividades educativas voltadas ao autocuidado do profissional da educação;
- V – Articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as atribuições de cada uma.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá instituir, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal “Cuidar de Quem Ensina”, com ações voltadas à valorização, conscientização e promoção da saúde dos profissionais da educação.

Art. 6º

A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada com a utilização de estruturas, programas e recursos já existentes.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 11 de fevereiro de 2026

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO

Vereador – REPUBLICANOS



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA**

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Valorização e Proteção à Saúde Física e Mental dos Profissionais da Educação no Município de Iranduba, reconhecendo que o cuidado com aqueles que educam é fundamental para a qualidade do ensino público e para a efetividade do direito constitucional à educação. Os profissionais da educação desempenham papel essencial na formação das novas gerações e no desenvolvimento social do Município. No entanto, muitos enfrentam sobrecarga física e emocional decorrente das demandas do ambiente escolar, da complexidade das atividades pedagógicas e dos desafios relacionados à educação inclusiva.

Nesse contexto, a proposta busca incentivar ações de valorização, prevenção e promoção do bem-estar dos profissionais da educação, contribuindo para um ambiente educacional mais saudável e equilibrado. Ressalta-se ainda que as diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com as equipes multiprofissionais da educação previstas na Lei nº 13.935/2019, fortalecendo políticas já existentes e evitando duplicidade de ações administrativas. Importante destacar que a presente iniciativa não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Município, limitando-se à instituição de diretrizes que poderão orientar futuras ações do Poder Público.

Diante disso, trata-se de uma proposta socialmente relevante, que contribui para a valorização dos profissionais da educação e para o fortalecimento da educação pública municipal.

RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO

Vereador – REPUBLICANOS